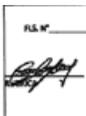




ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
CNPJ: 06.553.705/0001-12 -  
Rua São João, Nº 55 - Centro  
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI  
E-mail: cp2017.del@gmail.com



11 – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 05 de Junho de 2017.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

EVA DE SOUSA LUCENA  
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS  
CONTRATADO (A)

- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (A)**.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de 20 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorrerem;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

EVA DE SOUSA LUCENA

9 – DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

EVA DE SOUSA LUCENA

Testemunhas:   
Manoel Luiz Dantas CPF: 838.799.433-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
Rua São João, Nº 55 - CENTRO.  
CEP: 64.620-000 - DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (M/P) Nº: 06.553.705/0001-12



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 020/2017**

Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) Maria de Jesus de Carvalho, para a prestação de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG nº 446.896 SSP/PI, CPF nº. 243.446.213-87, OAB nº 1932-PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr (A). **MARIA DE JESUS DE CARVALHO**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o nº 017.935.423-09 e do R.G sob nº 2.393.301 SSP-PI, residente no Rua Projetada cinquenta e um, nº 341, Alto da Passagem, Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO (A)** têm, entre si, justo e contratado, com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços como **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** da prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes – PI.

2 – DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 468,50 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária 04.122.0002.2101.0000, elemento de despesa 33903600, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

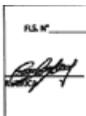
3 – DO PRAZO

MARIA DE JESUS DE CARVALHO

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
CNPJ: 08.553.705/0001-12 -  
Rua São João, Nº 55 - Centro  
CEP: 64.820-000 - Dom Expedito Lopes - PI  
E-mail: cp2017.del@gmail.com



**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Instrumento tem vigência pelo período de 07 (Sete) Meses, a contar a partir de 01 de Junho de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

#### 4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

#### 5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

#### 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (a)**.

*Maria de Jesus de Carvalho*

#### 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de 20 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

#### 8 – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

#### 9 – DA RESCISÃO

*Maria de Jesus de Carvalho*

**CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

#### 11 – DO FORO

*Maria de Jesus de Carvalho*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 05 de Junho de 2017.

*Maria de Jesus de Carvalho*  
VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*Maria de Jesus de Carvalho*  
MARIA DE JESUS DE CARVALHO  
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS  
CONTRATADO (A)

Testemunhas: *Maria de Jesus de Carvalho* CPF: 460514301-72

*Marcello Luiz Dantas* CPF: 839.799.433-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
Rua São João, Nº 55 – CENTRO.  
CEP: 64.629-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.F.J. (ME) Nº: 06.553.705/0001-12



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2017**

**Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. Cosme Boeiro de Sousa, para a prestação de serviços como Vigilante.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Balxa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 446.896 SSP/PI, CPF Nº. 243.446.213-87, OAB Nº 1932-PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o **Sr. COSME BOEIRO DE SOUSA**, pessoa física de direito privado, portador de RG Nº 1.898.859 SSP-PI, cadastrado no CPF sob o Nº 018.492.793-57, com endereço na localidade balxa dos pequis s/n, Centro, da cidade de Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**1 – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de **VIGILANTE** para a garagem dos transportes da prefeitura municipal de Dom Expedito Lopes - PI.

**2 – DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$600,00 (Seiscentos reais) pelos serviços contratados mais adicional noturno de 20% conforme art. 73 da CLT, totalizando R\$720,00 (setecentos e vinte reais), com recursos da unidade funcional 04.122.0002.2201.0000, unidade orçamentária 020200, elemento de despesa 33903699, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

**3 – DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente instrumento tem vigência pelo período de 06 (seis) Meses, a contar do dia 13 de Julho de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

**4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** - Os pagamentos serão efetuados até o 5º. (quinto) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

**5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - Na execução dos serviços o **CONTRATADO** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

**6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA** - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO**.

**7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de 25 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

**8 – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA OITAVA** - Se o **CONTRATADO** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** - No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**9 – DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA** - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

**10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONTRATADO** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **CONTRATADO** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **CONTRATADO** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

**11 – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

  
COSME BOEIRO DE SOUSA

COSME BOEIRO DE SOUSA

**3 – DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente instrumento tem vigência pelo período de 06 (seis) Meses, a contar do dia 13 de Julho de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

**4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** - Os pagamentos serão efetuados até o 5º. (quinto) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

**5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - Na execução dos serviços o **CONTRATADO** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

**6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA** - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO**.

  
COSME BOEIRO DE SOUSA

  
COSME BOEIRO DE SOUSA

- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

**10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONTRATADO** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **CONTRATADO** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **CONTRATADO** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

**11 – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

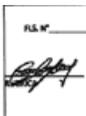
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

  
COSME BOEIRO DE SOUSA

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
CNPJ: 06.553.705/0001-12 -  
Rua São João, Nº 55 - Centro  
CEP: 64.820-000 - Dom Expedito Lopes - PI  
E-mail: cpt2017.del@gmail.com



Dom Expedito Lopes, 13 de Julho de 2017.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

COSME BOEIRO DE SOUSA  
VIGILANTE  
CONTRATADO

Testemunhas: Frankley Avelar Araújo L. CPF: 031 258 653 -10

Marcello Luis Santos CPF: 838999433-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
Rua São João, Nº 55 - CENTRO.  
CEP: 64.620-000 - DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 037/2017**

Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) **Maria Isabela Santos Leal**, para a prestação de serviços como **Auxiliar de Serviços Gerais**.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG nº 446.896 SSP/PI, CPF nº 243.446.213-87, OAB nº 1932-PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. (a) **MARIA ISABELA SANTOS LEAL**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o nº 027.876.913-66 e do R.G sob nº 3.252.106 SSP-PI, residente na Rua Barros Rocha, nº 900, Centro, Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** têm, entre si, justo e contratado, com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**1 - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços como **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** da prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes - PI.

**2 - DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 468,50 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária 04.122.0002.2101.0000, elemento de despesa 33903600, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

**3 - DO PRAZO**

Maria Isabela Santos Leal

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente Instrumento tem vigência pelo período de 06 (Sis) Meses, a contar a partir de 17 de Julho de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

**4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

**5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA** - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (a)**.

Maria Isabela Santos Leal

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de 20 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

**8 - DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA OITAVA** - Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** - No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

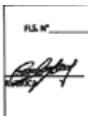
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**9 - DA RESCISÃO**

Maria Isabela Santos Leal  
(Continua na próxima página)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES**  
CNPJ: 06.553.705/0001-12 -  
Rua São João, Nº 55 - Centro  
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI  
E-mail: cp12017.del@gmail.com



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES**  
CNPJ: 06.553.705/0001-12  
Rua São João, Nº 55 - Centro  
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI



**CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

**10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

**11 – DO FORO**

*Maria Isabela Santos Leal*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 17 de Julho de 2017.

**VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*Maria Isabela Santos Leal*

**MARIA ISABELA SANTOS LEAL**  
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

*Francisco de Assis...* CPF: 41605430172

*Marcello Leal Santos* CPF: 838.799.433-20

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 039/2017**

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, através da PREFEITURA MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ: 06.553.705/0001-12, representada neste ato pelo Prefeito Valmir Barbosa de Araújo, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, SN, zona rural, Dom Expedito Lopes/PI, portador de RG nº 446.896 SSP/PI, CPF nº. 243.446.213-87 e a empresa M&P Assessoria e Consultoria (MM FONTES E CARVALHO ME), situada na Alameda João Fontes, 189, Sala A, Bairro Alto Alegre, Ipiranga do Piauí (PI), inscrita no CNPJ sob o nº 20.657.873/0001-89, representada neste ato pela Sra. Maria do Perpétuo Socorro Fontes Carvalho, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Alameda João Fontes, 189, Bairro Alto Alegre, Ipiranga do Piauí (PI), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 097.280.313-00, doravante denominada CONTRATADA, para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, considerando a legislação pertinente relativa a contratações de serviços no âmbito da administração pública municipal.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de cadastramento e recadastramento imobiliário urbano, sendo:

**1. Aspectos Gerais do Cadastramento e Recadastramento Imobiliário**

- Sobreposição do Cadastro Imobiliário à imagem de satélite;
- Supervisão e Auditoria no Levantamento de Campo;
- Preenchimento do Boletim de Cadastro Imobiliário-BIC;
- Conferência da numeração predial fornecida pela Prefeitura Municipal, para fins de atualização do endereço junto ao cadastro imobiliário urbano e atribuição de nova numeração aos imóveis;
- Identificação nas faces de quadras dos serviços visíveis e mensuráveis, de acordo com o Boletim do Cadastro de Logradouros (tipo de pavimentação, serviços públicos, etc...);
- Atualização dos mapas de cada quadra, representando os lotes e prédios, utilizando a mesma convenção dos desenhos já existentes;
- Representação da cartografia supra citada em meio magnético e em papel (Mapa do Município);
- Treinamento e acompanhamento para colaboradores durante levantamento de dados e cadastro imobiliário;

**2. Recadastramento/Atualização de Cadastro Imobiliário de aproximadamente 2.500 unidades/inscrições:**

- Levantamento de Dados:
  - Verificação in loco de lote por lote e prédio por prédio, atualizando-os em todos seus aspectos cadastrais constantes no BCI, consoante a metodologia;
  - Cadastramento de todas as áreas novas sejam prediais ou territoriais, situadas dentro do perímetro urbano do município;
    - Medição e classificação das ampliações de áreas construídas (cadastradas e não cadastradas);
    - Classificação das áreas construídas (já cadastradas e sem ampliação);
    - Identificação dos imóveis não edificadas (terrenos baldios).

**OBS:** considera-se unidade com ampliação aquelas em que a área ampliada for superior a 10% da área total construída original (descrita no BCI) ou maior que 10,00m<sup>2</sup>, salvo tratar-se de nova unidade no mesmo lote.

**CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

- Entende-se como Unidade imobiliária:
  - O lote sem Edificação;
  - O conjunto unifamiliar, composto pela casa, porão, galpão, garagem, etc;
  - A unidade construída que, mesmo estando no conjunto unifamiliar se destine a outra atividade, como indústria, serviço, comércio, etc, ou ainda, imóveis independentes dentro de um condomínio, seja horizontal ou vertical;
  - Cada uma das unidades (salas, lojas, dentro de um conjunto comercial).

2) A Contratada deverá manter na coordenação dos serviços de campo em Dom Expedito Lopes, profissional com comprovada experiência técnica, o qual será o responsável em manter o contato direto e permanente entre a empresa e a Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) pela prestação dos serviços propostos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
020300 - Secretaria Municipal da Finanças  
Funcional: 04.123.0005.2301.0000  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

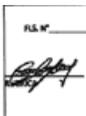
**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Fica suspensa a aplicação de reajustamento enquanto vigor vedação por legislação federal.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
CNPJ: 08.553.705/0001-12 -  
Rua São João, Nº 55 - Centro  
CEP: 64.820-000 - Dom Expedito Lopes - PI  
E-mail: cp2017.del@gmail.com



#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no 10º (décimo) dia do mês subsequente à realização dos serviços, em 02 (duas) parcelas fixas e de igual valor, mediante a apresentação de NF acompanhada do Relatório Quantitativo de Serviços Prestados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços será pelo período de 02(dois) meses, a contar da ordem de início dos serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**1 - Dos Direitos**  
Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**2 - Das Obrigações**  
Constituem obrigações da CONTRATANTE:  
a) efetuar o pagamento ajustado;  
b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, após o levantamento de campo, de quadra a quadra, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à adjudicatária as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

d) disponibilizar a Contratada mapa atualizado do Périmetro Urbano do Município, bem como de lotamentos e outros mapas, listagens e informações necessárias ao bom andamento dos serviços;

e) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com os prazos estabelecidos;

f) Fornecer estrutura de pessoal para realizar os levantamentos de dados e atualização de cadastro;

g) fornecer os Boletins de Cadastro Imobiliário (BICs) e Boletins de Cadastro de Logradouros (BCLs).

Constituem obrigações da CONTRATADA:  
a) prestar os serviços na forma ajustada;  
b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

f) responsabilizar-se-á pela execução plena do objeto deste contrato, de acordo com as normas técnicas vigentes e em estrita observância ao pactuado entre as partes;

g) prestar os esclarecimentos necessários em relação ao entendimento dos trabalhos durante as fases de execução;

h) garantir a viabilidade técnica de execução dos serviços, promovendo revisão, antes ou durante os serviços, se necessário;

i) será de exclusiva responsabilidade da Contratada refazer, às suas expensas os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, verificada pela Contratante e desaprovada pela mesma;

j) a execução do objeto desta licitação será realizada por pessoas empregadas e credenciadas pela Contratada, correndo por sua conta exclusiva toda responsabilidade pelo ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais decorrentes da execução;

l) todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação correrão por conta da firma adjudicatária, cabendo a contratante apenas o pagamento do preço estipulado;

m) a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do objeto contratado;

#### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Independente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do Artigo 87 da Lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras, prevista no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa administrativa de 5%(cinco por cento) sobre o valor do contrato;  
c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até dois anos;  
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Picos - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 04(quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Dom Expedito Lopes/PI, 03 de julho de 2017.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

M&P ASSESSORIA E CONSULTORIA  
CONTRATADA

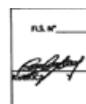
Testemunhas:

CPF: 361.939.253-68

CPF: 017.047.423-92



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
CNPJ: 08.553.705/0001-12 -  
Rua São João, Nº 55 - Centro  
CEP: 64.820-000 - Dom Expedito Lopes - PI  
E-mail: cp2017.del@gmail.com



#### DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017 - CPL

Recurso Interposto pela empresa recorrente/licitante A A DE SOUSA LEONIDAS LIVRARIAS LTDA - ME, em face da decisão do Pregoeiro e equipe de apoio que INABILITOU por não ter cumprido a todos os requisitos de habilitação solicitados no edital, e HABILITOU a licitante D.P. Brandão Bastos - ME (Papeleria Picoense) CNPJ 17.243.987/0002-59 sendo esta a vencedora em definitivo da licitação, conforme consta em ata realizada em 18 de abril de 2017 as 08h30min e retificação de ata realizada em 20/04/2017 as 11h30min, conforme está acostados aos autos do processo em referência.

#### I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

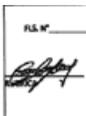
A Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, assim disciplinou:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(Continua na próxima página)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES**  
CNPJ: 08.553.705/0001-12 -  
Rua São João, Nº 55 - Centro  
CEP: 64.820-000 - Dom Expedito Lopes - PI  
E-mail: cp2017.del@gmail.com



(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Essa mesma redação está prevista no CAPÍTULO X, do edital do Pregão Presencial Nº 008/2017, que assevera:

10.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para realização do ato de controle final.

10.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente registrará o preço do objeto do certame à favor da licitante vencedora e encaminhará o procedimento devidamente adjudicado para exercício da homologação.

Na ata da sessão pública realizada em 18 de abril de 2017 as 08h30min consta a apresentação do interesse em recorrer da de sua INABILITAÇÃO a recorrente A A DE SOUSA LEONIDAS LIVRARIAS LTDA - ME, tendo sido apresentadas as razões do recurso em 20/04/2017, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma.

Contrarrazões apresentadas, tempestivamente, pela empresa D.P. Brandão Bastos - ME (Papeliária Picoense), em 27/04/2017.

**II - RELATÓRIO**

A Recorrente pretende, através de seu recurso, reverter sua declaração de **DESABILITAÇÃO** no Pregão Presencial nº 008/2017.

Trata-se de Recurso Interposto pela licitante **A A DE SOUSA LEONIDAS LIVRARIAS LTDA - ME** em face da **DESABILITAÇÃO** declarada pelo o Pregoeiro e sua equipe de apoio, aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou proposta e foi vencedora no primeiro momento para o **Lote III (Materiais escolares e de expediente)** com o valor global de **R\$ 114.990,00** (Cento e quatorze mil e novecentos e noventa reais), e passamos a analisar os documentos de habilitação para fazer o julgamento na conformidade com o **"CAPÍTULO VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**, foi verificado que a recorrente o seguinte: A recorrente foi **INABILITA** conforme consta em ata realizada em sessão pública do dia 18 de abril de 2017 as 08h30min, que passamos a transcrever a seguir: **(...)A empresa A. A. DE SOUSA LEONIDAS LIVRARIAS LTDA - ME não cumpriu em sua totalidade o item 6.1.2.6. letra d) no que diz respeito aos sócios, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais e da Dívida Ativa do município está ilegível para autenticação ficando a mesma desabilitada".** Vejamos o que diz os subs itens do edital objeto de base da **INABILITAÇÃO** da recorrente, no sub item **6.1.2.6. Letra d)** o edital solicita que seja apresentado (...) **"Consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas, inidôneas e suspensas, DA empresa E DOS sócios OU empresário, para atesto que os mesmos não estão impedido de licitar com órgão da administração pública"**, no sub item 4.4 - "Os

documentos necessários à habilitação **DEVERÃO** ser apresentados em **ORIGINAL**, por qualquer processo de **CÓPIA AUTENTICADA POR TABELIÃO DE NOTAS** ou **CÓPIA ACOMPANHADA DO ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO** pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio (...). O edital em seus subs itens: 6.2 letra b) nos traz: **"Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos observados, inclusive o disposto no item 14 do capítulo VII, depois de analisada pelo pregoeiro, O PROPONENTE PODERÁ SER INABILITADO"**, sub item 14.7 **"Caso o proponente de DEIXE de APRESENTAR qualquer um dos documentos EXIGIDOS no presente edital o mesmo será DESCLASSIFICADO automaticamente do processo licitatório sem dano para o Município"**.

**III - DO MÉRITO**

**a) Da atuação da Comissão.**

A Lei 10.520/02, que regulamenta as licitações, na modalidade Pregão estabelece:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

A Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações em geral, quando a Lei 10.520/02 é omissão com relação as regras estabelecidas por ela, nos traz a seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se: (...)

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com relação ao procedimento formal adotado pela Comissão, ensinou o doutrinador Hely Lopes Meirelles:

"Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento".

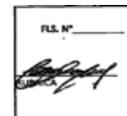
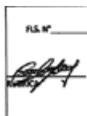
Neste sentido, define o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**:

Ao submeter à administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666/93 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo exposto e exaustivo, no corpo do edital.

(Continua na próxima página)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES**  
CNPJ: 06.563.705/0001-12 -  
Rua São João, Nº 55 - Centro  
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI  
E-mail: cpt2017.del@gmail.com



Vale trazer a lume o que preceitua a própria Lei de Licitações em seu artigo 43, verbis:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Nesse sentido há também importante lição do administrativista Marçal Justen

Filho:

(...) os requisitos de habilitação consistem em exigências relacionadas com a determinação da idoneidade do licitante. É um conjunto de requisitos que se poderiam dizer indiciários, no sentido de que sua presença induz a presunção de que o sujeito dispõe de condições para executar satisfatoriamente o objeto licitado. Por decorrência, a ausência de requisitos de habilitação acarreta o afastamento do licitante do certame, desconsiderando-se sua proposta" (...)

"Enquanto ato decisório, a habilitação é ato vinculado. Não é informada por qualquer juízo de conveniência. Nem se pode fundar na vantajosidade da proposta. Há uma radical dissociação entre "habilitação" (exame da presença das condições do direito de licitar) e julgamento das propostas." (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª edição, pg. 295).

A vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios norteadores da licitação, estando contido no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, e é a garantia da lisura do procedimento, conforme ensina Carvalho Filho:

"...é a garantia do administrador e do administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial" (CARVALHO FILHO, José dos Santos - "Manual de Direito Administrativo". 16ª Edição. Lumen Juris Editora).

Nesse sentido, tem decidido o Tribunal de Contas da União:

"Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação dos licitantes, mediante confronto com as exigências e condições do ato convocatório, serão desclassificados e não-aceitos aqueles que não atenderem ao que foi estabelecido."...

"O licitante que deixar de fornecer, no envelope de habilitação, quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no ato convocatório ou com irregularidades será considerado inabilitado."

"...não deve ser admitida complementação de documentos durante a reunião de abertura dos envelopes de documentação, ou posteriormente, a não ser em pregão, em que é assegurado ao cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada no momento da sessão. (Licitações e Contratos Orientações Básicas - 3ª Edição Revista, Atualizada e Ampliada - Brasília 2006 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Página 169)."

As licitações públicas pautam-se num conjunto de formalidades, que devem ser observadas, quando pautadas na legislação em vigor, desconsiderar qualquer formalidade desses processos é ferir a lei, além do que se observaria a mácula ao princípio da vinculação ao edital, acima tratado.

Como visto nos artigos acima elencados e na doutrina, a atuação da Comissão atendeu estritamente ao estabelecido na Lei, em especial aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos e com observância expressa ao princípio constitucional da isonomia entre os licitantes.

No caso em tela, mesmo sustentado o contrário pela recorrente, a aceitação de documentos faltante e cópia de certidão inelegível para confronto com o original apresentado para habilitação de licitante, seria admitir a quebra aos ditames da Lei nº 8666/93, aqui usada subsidiariamente, nos termos do art. 9º, da Lei nº 10520/02 e ferir ao XVI do Art. 4º da Lei 10.520/02 "se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor".

Uma vez demonstrado que a decisão foi amparada por critérios objetivos não cabe a alegação de violação ao princípio da isonomia, pois admitir a habilitação de licitante que deixa de apresentar e apresentar certidão ilegível, seria uma agressão aos direitos dos demais licitantes, que seguiram rigorosamente as disposições publicadas no Edital

Diante das circunstâncias, o Pregoeiro e equipe de apoio não poderia abrir mão do interesse público amparado por documentos com rasuras ou inelegíveis ou faltantes. Estaria dessa forma, impondo o interesse privado sobre o público ao criar um benefício não previsto no Edital.

De outra vista, tal documentos foram exigido igualmente dos demais licitantes que, tempestivamente, o providenciaram. É curial a constatação de que a Recorrente procura em seu arrazoado beneficiar-se da própria torpeza, e isso é inadmissível diante do princípio da moralidade que a todos se aplica.

Diante das circunstâncias, não restou outra opção, senão a inabilitação da recorrente A A DE SOUSA LEONIDAS LIVRARIAS LTDA - ME por este Pregoeiro e equipe de apoio, pois não seria razoável impor o interesse da recorrente sobre as disposições do Edital e sobre os direitos das outras empresas proponentes.

Assim, a inabilitação da empresa A A DE SOUSA LEONIDAS LIVRARIAS LTDA - ME que não atenderam ao estabelecido no Edital deu-se de forma objetiva e dentro da estrita legalidade.

Por estes termos e fundamentamos, este Pregoeiro e equipe de apoio entende que não resta dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada observando todas as formalidades legais impostas. Portanto, decide-se pela IMPROCEDÊNCIA do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa A A DE SOUSA LEONIDAS LIVRARIAS LTDA - ME, negando-lhe provimento, matendo-se a decisão de INABILITAÇÃO para o Pregão Presencial nº 008/2017.

Sob a alegação da recorrente que em seu recurso administrativo protocolado no seu item 1. Parágrafo 2º que transcreve:

Em ato contínuo a comissão de Licitação abriu o envelope de habilitação da empresa D.P. Brandão Bastos, mas não deferiu nenhum julgamento em relação a mesma. Conforme consta na ata do referido pregão não há nenhuma outra empresa declarada vencedora e habilitada no certame para o lote III, nem mesmo cita que foi aberto o envelope da segunda colocada, o que demonstra que a EMPRESA acima citada desistiu do seu direito de habilitação e do certame.

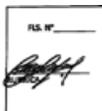
Diante do exposto essa empresa que aqui se manifesta apresenta suas alegações a sua habilitação, tanto quanto apresenta a impossibilidade de adjudicação e homologação do certame em nome da empresa concorrente D.P. BRANDÃO BASTOS.

A comissão em ata de sessão pública realizada em 20/04/2017 as 11h30min, publicada no Diário oficial dos Municípios em 01/06/2017 na edição de nº MMMCCCLIV pagina de nº 100 transcreve abaixo:

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
CNPJ: 06.553.705/0001-12 -  
Rua São João, Nº 55 - Centro  
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI  
E-mail: cpl2017.dol@gmail.com



**ATA DE RETIFICAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 18 de abril de 2017, ÀS 08h30min, conforme está acostadas ao autos do Processo Administrativo de nº 011/2017 - CPL, nas folhas 805 a 826, do Pregão Presencial de nº 008/2017.**

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às onze horas e trinta minutos (20/04/2017), na Rua São João, Nº 55 - Centro, CEP: 64.620-000, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 014/2017 de 08 de fevereiro de 2017, estando presentes Josiel Moura do Vale - Pregoeiro, Edson de Araújo Rodrigues e Carmen Barbosa de Moura - membros, sob a Presidência do primeiro, para os trabalhos de retificação referente a Ata da sessão de abertura, realizada no dia 18 de abril de 2017, às 08h30min, do Pregão Presencial N.º 008/2017, pelo regime Menor Preço Global por Lote - Avisos de Licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios Nº MMMCCCIV página 168 de 31/03/2017 as (fl.152), Jornal "DIÁRIO", página 10 de 31/03/2017 as (fls. 153 a 155), e no site do TCF-PI Licitação Web em 03/04/2017 as (fls. 156 a 158) e Mural da Prefeitura e Suas Secretarias em 30/03/2017 as (fls. 151 e 159), "Aquisição de materiais de consumo, Copa e cozinha, Limpeza, Materiais Escolares e Expediente, Materiais Gráficos e Materiais de Construção, para manutenção da Prefeitura e todas as Secretarias deste Município", atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Administração, através do Memorando nº SN/2017 - Processo N.º 011/2017 - CPL a (fl. 01). Aberta a sessão, o Pregoeiro procedeu retificação na Ata da sessão de abertura do processo de licitação em referência, embasada em que: 1) A Administração Pública, legitimada pelo Princípio da Autotutela tem a possibilidade de rever seus próprios atos, sendo o poder da autotutela da Administração Pública convenção nos termos das Súmulas 348 e 473 do Supremo Tribunal Federal, conferindo à Administração Pública o poder de rever os seus próprios atos; 3) Ainda, em atendimento aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade e eficiência, norteadores da administração

pública que para rever ou revogar o ato administrativo cabe tão somente a quem o praticou; retifica a Ata da sessão do dia 18 de abril de 2017, às 08h30min, subtraindo o texto a seguir: "(...) Em seguida, o Pregoeiro e equipe de apoio procederam à análise das documentações exigidas no edital. (...) A empresa A. A. de Sousa, Leônidas Livrarias Ltda - ME não cumpriu em sua totalidade (...) ficando a mesma desabilitada a (fl.808). Fica retificado e acrescido a este, a seguinte redação "O Pregoeiro e equipe de apoio passou então a análise da documentação de habilitação da 2ª classificada para o Lote III a empresa D. P. Brandão Bastos - ME (Papeleria Picoense) CNPJ 17.243.987/0002-59 conforme consta no mapa de apuração as (fls. 807, 813 e 818), neste momento foi repassado a documentação de habilitação para a representante da empresa A. A. de Sousa Leônidas Livrarias Ltda - ME a Sra. Maria Aparecida de Moura portadora do CPF 004.759.013-04 e documento de identificação RG nº 2.065.899-PI e para os demais licitantes presentes, conforme consta nos documentos de Habilitação da empresa 2ª classificada para o Lote III a empresa D. P. Brandão Bastos - ME (Papeleria Picoense) CNPJ 17.243.987/0002-59 nas (fls. 593 e 630) onde constam 5(cinco) rubricas/Assos, incluindo as das Sras. Maria Aparecida de Moura e a Sra. Márcia Brandão Meira Oliveira, representante da 2ª classificada para Lote III, em seguida após as rubricas e vista dos documentos de Habilitação da 2ª classificada, foi facultado a palavra para as representantes das licitantes, para fazerem algum questionamento a cerca da documentação de habilitação da 2ª classificada para o Lote III, as mesmas não se manifestaram afirmando que os mesmos estava em conformidade com edital, em ato continua o Pregoeiro e Equipe de apoio, passou a análise dos documentos de habilitação da 2ª classificada do Lote III a empresa D. P. Brandão Bastos - ME (Papeleria Picoense) CNPJ 17.243.987/0002-59 para verificação de atendimento ao "CAPÍTULO VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO", após análise foi verificada que a mesma atendeu a todos os requisitos de habilitação, portanto declara **HABILITADA** e **VENCEDORA** do certame para o Lote III, da decisão Proclamada pelo Pregoeiro e equipe de apoio da **HABILITAÇÃO** da empresa D. P. Brandão Bastos - ME (Papeleria Picoense) CNPJ 17.243.987/0002-59, foi facultado e

palavra para os licitantes presentes, os mesmos não manifestaram intenção de recursos. Nada mais havendo a tratar O Pregoeiro deu por encerrado o presente ato público e, eu, Carmen Barbosa de Moura, na qualidade de membro, lavrei a presente ata que vai assinada pelos demais membros da comissão.

Josiel Moura do Vale - Pregoeiro Oficial  
Portaria nº 014/2017 de 08 de fevereiro de 2017.

Carmem Barbosa de Moura - Equipe de Apoio (membro)  
Portaria nº 014/2017 de 08 de fevereiro de 2017.

Edson de Araújo Rodrigues - Equipe de Apoio (membro)  
Portaria nº 014/2017 de 08 de fevereiro de 2017.

Testemunhas.

Juan Ramalho de Sousa  
CPF: 026.710.957-71

Marcello José Santos  
CPF: 838.799.433-20

Francisco Wagner Lima de Rêgo  
CPF: 341.386.843-81

É o relatório.

Passo a decidir.

II - DECISÃO

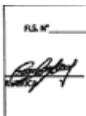
Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto pela empresa A A DE SOUSA LEONIDAS LIVRARIAS LTDA - ME para no mérito IMPROVÉ-LO, quanto a todas as alegações argüidas.

Por consequência, declaramos VENCEDORA em definitivo do certame a empresa D.P. BRANDÃO BASTOS-ME (PAPELÁRIA PICOENSE) para o Pregão Presencial nº 008/2017, no valor global de 115.000,00 (cento e quinze mil) e ainda recomendamos à autoridade superior a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do certame licitatório.

(Continua na próxima página)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES**  
CNPJ: 08.553.705/0001-12 -  
Rua São João, Nº 55 - Centro  
CEP: 64.820-000 - Dom Expedito Lopes - PI  
E-mail: cp2017.del@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FARTURA DO PIAUÍ**  
Coragem e competência para mudar

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão ao Sr. Prefeito municipal para sua apreciação final, devendo dar ciência as empresas recorrente e recorrida através de publicação no Diário Oficial dos Municípios, e solicitado caso seja acatado por fossa parte a proposta readequada para o prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação, sob pena de desclassificação.

É o que decidimos.

Dom Expedito Lopes - PI

*Josiel Moura do Vale*  
Josiel Moura do Vale - Pregoeiro Oficial  
Portaria nº 014/2017 de 08 de fevereiro de 2017.

*Carmem Barbosa de Moura*  
Carmem Barbosa de Moura - Equipe de Apoio (membro)  
Portaria nº 014/2017 de 08 de fevereiro de 2017.

*Edson de Araújo Rodrigues*  
Edson de Araújo Rodrigues - Equipe de Apoio (membro)  
Portaria nº 014/2017 de 08 de fevereiro de 2017.

#### ERRATA

Conforme extrato de contrato nº 42/2017 publicado no dia 27/07/2017, onde se tem VALOR GLOBAL: R\$ 270.853,14 (Duzentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos), o correto é VALOR GLOBAL: R\$ 270.852,54 (Duzentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Segue abaixo extrato correto:

#### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017  
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 49/2017

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ-PI – SECRETARIA DE SAÚDE **CONTRATADO:** DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 05.348.580/0001-26 **OBJETO:** Aquisição de medicamento em geral, material odontológico, material de laboratório e material hospitalar - **VALOR GLOBAL:** R\$ 270.852,54 (Duzentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) **RECURSOS:** FB, FUS, FMS, PAB **VIGÊNCIA:** 31/12/2017 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial 27/2017 e Lei nº 8.666/93 **Data de Assinatura:** 12.07.2017 **#ASS:** Raniércia Carvalho de Macêdo – Secretária de Saúde **#ASS:** Antonio Francisco Rocha Abreu – Representante Legal da Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FARTURA DO PIAUÍ**  
Coragem e competência para mudar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CNPJ.: 01.612.566/0001-37**  
**AVENIDA PRIMAVERA, 899 - CENTRO**  
**CEP 64.283-000 - BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**  
**E-mail: prefeitura@boa.gov.br**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 006/2017

O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.097, **NOTIFICA, nesta data**, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais e demais órgão e entidades, com sede no Município, das liberações dos recursos financeiros, pela **UNIÃO FEDERAL**, conforme descritos abaixo:

#### RECURSOS - DATA: 02.08.2017

PROGRAMA/PROJETO/FUNDO/OUTROS	VALOR
FUNDEB	R\$ 6.475,57

Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí, 02 de agosto de 2017.

**GENIR FERREIRA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Finanças

*Josivaldo Dias Gomes*  
Presidente da CPL

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Fartura do Piauí, Estado do Piauí, através de sua Comissão de Licitações, avisa aos interessados que fará realizar no dia 15/08/2017, às 10:00h, a Licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 30/2017, com a abertura dos envelopes, objetivando a contratação de pessoa jurídica e/ou física para **Serviços mecânicos em máquinas pesadas e veículos automotores com reposição de peças, serviços de reboque e guincho, e borracharia**, conforme Edital do Pregão Presencial nº 30/2017 e Processo Administrativo nº 56/2017. Encontra-se o Edital e seus anexos à disposição dos interessados na Sala das Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí-PI, localizada na Avenida Miguelino Braga, s/n – Centro, Telefax (89) 3590-1101, no horário das 08:00 às 13:00h. Fartura do Piauí, em 02/08/2017.